

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ADAPTAÇÃO DO SULAMÉRICA INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CNPJ/MF n°. 22.759.995/0001-01 ("FUNDO")

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber:

- (i) SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.206.435/0001-83, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato nº 4.172 de 17 de janeiro de 1997, doravante designada ADMINISTRADORA; e
- (ii) SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A., sociedade com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.813.291/0001-07, credenciada como gestora de recursos pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada GESTORA;
- **RESOLVEM**, **CONJUNTAMENTE**, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Res. CVM 175/22") pelo presente Instrumento, deliberar, nos termos do Artigo 47, inciso I da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555/14, bem como do item 1.9 do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, pela adaptação do Regulamento do Fundo aos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), incluindo, mas não se limitando:
- (a) a adaptação do Regulamento do **FUNDO** a nova estrutura formal exigida pela RCVM 175, para (i) incluir um anexo ao Regulamento, sendo que o Regulamento contemplará as condições gerais aplicáveis a todas as classes que o **FUNDO** venha a ter e o Anexo contemplará as condições relacionadas especificamente a cada classe de cotas do **FUNDO**; e (ii) prever a existência de uma classe única de cotas;
- (b) a inclusão das responsabilidades dos prestadores de serviços, perante o FUNDO e entre si, bem como os parâmetros de sua aferição, incluindo a previsão de que a ADMINISTRADORA e a GESTORA passarão a ser identificadas como "Prestadores de Serviços Essenciais";
- (c) a atualização da lista de encargos do **FUNDO**, considerando a ampliação das hipóteses admitidas pela RCVM 175;
- (d) o ajuste da taxa de administração para adaptação as exigências da RCVM 175, não resultando na majoração das taxas ora cobradas do Cotista, mas apenas um rearranjo na transparência dada a remunerações aplicadas atualmente;
- (e) a adoção do regime de "Responsabilidade Limitada", de forma que a responsabilidade do cotista passará a ser limitada ao valor das cotas por ele subscritas com a consequente inclusão da previsão dos eventos previstos no Art. 122 da RCVM 175, relacionados à verificação pela ADMINISTRADORA do patrimônio líquido negativo e procedimento de insolvência;



- (f) os ajustes redacionais decorrentes das novas previsões sobre liquidação e encerramento de classe ou do FUNDO;
- (g) a inclusão de item específico na tabela disposta no item 2.2. do Anexo ao Regulamento do FUNDO com referências sobre as novas regras e limites de exposição ao risco de capital; e
- (h) a alteração da denominação do FUNDO para SULAMÉRICA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, bem como a definição da denominação da classe única de cotas do FUNDO como SULAMÉRICA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Fica consignado que:

- (i) Todas as referências ao "Anexo ao Regulamento do **FUNDO**", consideram a nova versão dos documentos do **FUNDO**, conforme Anexo I à presente ata;
- (ii) As alterações decorrentes da adaptação do **FUNDO** aos termos da RCVM 175 não impactam a política de investimentos atualmente aplicável ao **FUNDO**, bem como os fatores de riscos advindos de referida política de investimento;
- (iii) Não haverá qualquer prejuízo ao cotista em decorrência das alterações acima, nem modificação no tratamento tributário ou mudanças de taxas de administração cobradas pelo **FUNDO**; e
- (iv) os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do **FUNDO** está plenamente aderente à legislação vigente.

Tendo em vista as deliberações acima, restou aprovada a consolidação do Regulamento do **FUNDO**, sendo certo que a nova versão do Regulamento do **FUNDO** passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata a partir do dia 23 de maio de 2025.

O presente termo não será levado a registro em cartório de títulos e documentos, bastando o registro na Comissão de Valores Mobiliários para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros nos termos do Artigo 1.368-C, §3º, do Código Civil.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via de eletronicamente via plataforma DocuSign.

São Paulo, 21 de maio de 2025

# SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ADAPTAÇÃO DO SULAMÉRICA INFRA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, CNPJ/MF nº. 22.759.995/0001-01, DATADO DE 21 DE MAIO DE 2025

# SULAMÉRICA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO") CNPJ/MF n°. 22.759.995/0001-01

#### **REGULAMENTO**

#### I. DO FUNDO

- **1.1.** O **FUNDO** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, conforme definido pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica"), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento ("<u>Regulamento</u>") e de seu anexo, regido pela Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I ("Resolução") sem prejuízo das demais norma e diretrizes regulatórias e da autorregulação.
- **1.2.** O **FUNDO** busca rentabilidade por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros que atendam os critérios de elegibilidade previstos na Lei 12.431/2011 ("Ativos de Infraestrutura").
- **1.3.**O **FUNDO** terá, ainda, as seguintes características:

Prazo de Duração	Classe(s)	Encerramento do Exercício
		Social
Indeterminado	Classe Única	Último Dia Útil do mês de
		março

# II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1.** O **FUNDO** contará com os seguintes prestadores de serviços essenciais:

ADMINISTRADORA	GESTORA
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES	SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.
MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 4.172 de 17/01/1997 CNPJ: 32.206.435/0001-83	Ato Declaratório: 14.182 de 14/04/2015 CNPJ: 21.813.291/0001-07



- **2.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, na qualidade de prestadoras de serviços essenciais ao **FUNDO** e, observadas as limitações legais e as previstas neste regulamento, tem poderes para, respectivamente, praticar os atos necessários à administração fiduciária e à gestão da carteira de ativos deste **FUNDO** e de suas classes, cada qual, em sua respectiva esfera de atuação, sendo responsáveis, em conjunto, pela constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação vigente e quando solicitadas.
- **2.3.** Para a prestação dos serviços essenciais de administração fiduciária da carteira da classe e do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** será responsável pelas seguintes atividades:
- I diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas:
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- II solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das classes de cotas;
- V manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- VI manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII nas classes de cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das classes de cotas do **FUNDO**:
- VIII monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas classes de cotas, se houver;
- IX observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- X cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XI disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XII divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- XIII manter o Regulamento do **FUNDO** disponível aos cotistas, o que inclui os anexos pertinentes às classes de cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
- XIV verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar a **GESTORA** e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;



XV – verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe de cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar a **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – no caso de classe de cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

- **2.4.** A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome e as expensas da classe e do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- I tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II escrituração das cotas;
- III custódia: e
- IV auditoria independente.
- **2.5** Para a prestação dos serviços essenciais de administração da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** será responsável pelas seguintes atividades de gestão:
- a) negociar os ativos da carteira de cada classe de cotas, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- b) encaminhar a **ADMINISTRADORA** uma cópia de cada documento que firmar em nome de cada classe de cotas, no prazo previsto na regulamentação aplicável;
- c) expedir as ordens de compra e venda de ativos com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas;
- d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento;
- e) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe;
- f) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- g) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- h) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- i) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- j) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- k) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.
- **2.5.1.** A **GESTORA** pode contratar, quando deliberado em assembleia geral de cotistas ou quando necessário, nos termos da regulamentação aplicável, em nome do **FUNDO** ou da classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:



- I intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II distribuição de cotas;
- III consultoria de investimentos:
- IV classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V formador de mercado de classe fechada; e
- VI cogestão da carteira de ativos.
- **2.6.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre quaisquer prestadores de serviços.
- **2.6.1.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem contratar outros serviços em benefício das classes de cotas do **FUNDO**, que não estejam listados anteriormente, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, àquele que o contratar deverá fiscalizar as atividades relacionadas ao **FUNDO**.
- **2.6.1.1.** A responsabilidade dos prestadores de serviços ora contratados, constará em contrato específico firmado pelo contratante e pelo respectivo prestador e a fiscalização das atividades de cada prestador contratado caberá àquele que o contratou.
- **2.6.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- **2.6.3.** Cumpre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.
- **2.7** Nas classes de cotas abertas, a **ADMINISTRADORA**, conjuntamente com a **GESTORA**, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações da respectiva classe de cotas.
- **2.8.** É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:
- I receber depósito em conta corrente;



- II contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- III vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas:
- IV garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VI praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução CVM nº175/22.
- **2.8.1.** A **GESTORA** pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- **2.8.2.** A **GESTORA** pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

#### III. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- **3.1.** As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com o interesse do **FUNDO** e/ou das Classes, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do **FUNDO** e/ou de cada Classe que constem do registro junto a **ADMINISTRADORA**.
- **3.2.** As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à **ADMINISTRADORA**.
- **3.3.** As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.
- **3.4.** A **GESTORA**, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação à **ADMINISTRADORA**, conforme estabelecidos na regulamentação.
- **3.5.** A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conforme especificado na convocação.
- **3.6.** A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas



ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

- **3.7.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.
- **3.8.** As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
- **3.9.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

#### IV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

- **4.1.** Constituem encargos do **FUNDO**, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações deste **FUNDO**;
- II despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III despesas com correspondências de interesse deste **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV honorários e despesas do auditor independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor:
- VII honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses deste **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso:
- VIII gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação deste **FUNDO**;
- XII despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira:
- XIII despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV taxas de administração e de gestão;
- XVI montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;



- XVII taxa máxima de distribuição;
- XVIII taxa de performance;
- XIX taxa máxima de custódia;
- XX taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas; e
- XXI despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.
- **4.1.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos deste **FUNDO**, correm por conta do prestador de serviços essenciais que a contratar.

#### V. FORO

**5.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relacionada ao **FUNDO**, suas Classes e/ou Subclasses, ou aquelas oriundas do Regulamento.



# ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SULAMÉRICA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE UN")

CNPJ/MF nº. 22.759.995/0001-01

#### I. DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE UN

**1.1.** Esta **CLASSE UN** terá as seguintes características:

Público-Alvo CVM	Responsabilidade do Cotista
Investidor em Geral	Limitada
Regime	Classe(s)
Aberto	Classe Única
Categoria	Tipo
FIF	Renda Fixa
Prazo de Duração	Encerramento do Exercício Social
Indeterminado	Último Dia Útil do mês de <b>março</b>

**1.2.** Além das características acima, esta **CLASSE UN** contará, ainda, com as especificações abaixo:

Custodiante	BANCO BRADESCO S/A
	CNPJ: 60.746.948/0001-12

#### II. DA CATEGORIA DA CLASSE E DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- **2.1.** A política de investimento da **CLASSE UN** consiste em aplicar seus recursos, preponderantemente, em debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei 12.431/2011 ("Ativos de Infraestrutura"), que venham a ser selecionados pela **GESTORA** e que atendam os requisitos deste Regulamento.
- **2.2.** A **CLASSE UN** possui compromisso de concentração de, no mínimo, 80% (oitenta porcento) da sua carteira em ativos financeiros de renda fixa via investimento direto ou sintetizados via derivativos, tendo como principais fatores de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos, buscando superar o IMA-B5.



**2.3.** Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a **CLASSE UN** alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor				
Emissor	Permitido /		(% do patrimônio	<u> </u>
	Vedado		Mín.	Máx.
Instituições financeiras	Permitido		0%	15%
Companhia aberta, nos termos da norma especifica	Permitido		0%	10%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado		0%	10%
Pessoa natural	Vedado		0%	0%
Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Vedado		0%	0%
Pessoa jurídica que atenda ao disposto no Art. 2º da lei nº 12.431/2011, conforme alterada.	Permitido		0%	20%
Tesouro Nacional	Permitido		0%	15%
Fundos de Investimento	Permitido		0%	10%
	Composição d	a carteira (º	% do patrimônio líqu	ido)
Ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco Renda Fixa.				
	Limites por Ativo Financeiro			
		(% do valor	de referência da Cla	
Ativo Financeiro	Mín.	Máx.	Subgrupo	Limites Máximos por conjunto
Debêntures emitidas por sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações, Ativos de Infraestrutura previstos na Lei no 12.431/11	0%	100%	0% a 100%	85% a 100%
Classes de Cotas Única ou Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, constituídos	0%	20%		



#### Investimentos

sob a forma de condomínio fechado relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.			0% a 20%	
Classes de Cotas Única ou Sênior de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios — FICFIDC, constituídos sob a forma de condomínio fechado relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.	0%	20%		
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI de classe única ou Sênior	0%	20%		
Títulos Públicos Federais de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil e Operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	15%		
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	15%		0% a 15%
Crédito Privado	Permitido / Vedado		(% do patrimó	. ,
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, exceto Ações, ou de emissores públicos que não da União	Permitido		0%	Máx. 100%
Investimento no Exterior	Permitido / Vedado		(% do patrimó Mín.	ònio líquido) Máx.



#### Investimentos

Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil	Vedado	0%	0%
Derivativos		Sim /	Não
Proteção da carteira (hedge)		Sim	
Assunção de risco / Posicionamento		Sim	
Alavancagem/ Risco de Capital		(% do patrim Mín.	ônio líquido) Máx.
Alavancagem (considera-se alavancagem o limite de exposição nos mercados de derivativos e operações de ativos financeiros na posição tomadora)		0%	100%
Possibilidade de exposição a risco a risco de capital (operações em valor superior ao patrimônio da classe)		0%	20%
Operações com a	Downsitiolo /	Limite aplicável	
ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	Mín.	Máx.
Ativos Financeiros de emissão da <b>GESTORA</b> e outros emissores de seu grupo			
econômico	Vedado	0%	0%
J	Vedado Permitido	0%	20%
econômico Cotas de fundos de investimento administrados pela GESTORA			
econômico Cotas de fundos de investimento administrados pela GESTORA ou partes relacionadas Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a	Permitido Permitido	0%	20%

Realizar investimentos em títulos de emissão de estados e municípios

Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos



Deter ativos financeiros considerados de renda variável, com exceção de operações que resultem em rendimento de taxa de juros pré-determinado.

Realizar operações que o exponham à variação cambial.

Deter ativos financeiros negociados no exterior.

- **2.3.1.** Nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, o "valor de referência" acima será o menor valor entre o patrimônio líquido da **CLASSE UN** e a média do patrimônio líquido da **CLASSE UM**, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.
- **2.3.2**. Ainda, nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, caso a **CLASSE UN** aloque seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento enquadrados na modalidade "Infraestrutura", estas não serão elegíveis para compor os percentuais mínimos estabelecidos acima, podendo resultar em perda para a **CLASSE UN**, do tratamento tributário descrito abaixo, bem como, em casos extremos, em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de classe de fundo de investimento.
- **2.3.3.** A **CLASSE UN** poderá deixar de cumprir os limites previstos, sem que o referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável aos cotistas e a **CLASSE UN**, desde que, em um mesmo ano calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.
- **2.2.4.** Na hipótese de descumprimento dos limites previstos neste item, em um mesmo ano-calendário, conforme previsto na Lei nº 12.431/11, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados conforme legislação vigente.
- **2.2.5**. Após desenquadramento dos itens acima, caso os limites previstos sejam restabelecidos e devidamente cumpridos pela **CLASSE UN**, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do anocalendário imediatamente subsequente, tratamento tributário aplicável aos cotistas e a **CLASSE UN**, conforme previsto na Lei nº 12.431/11.
- **2.3.** Como não há garantia de que a **CLASSE UN** terá o tratamento tributário previsto na Lei nº12.431/11, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem aos cotistas da **CLASSE UN** qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.
- **2.4.** No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite será computado considerando se a SPE como emissor independente, desde que haja constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações



principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por sociedades integrantes do seu grupo econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão da SPE de propriedade de tais sociedades.

- **2.5.** A **CLASSE UN** poderá realizar operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.
- **2.6.** A **GESTORA** terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos de liquidez da carteira da **CLASSE UN**, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Anexo, não tendo a **GESTORA** nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos de liquidez pela CLASSE UN poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, a exclusivo critério da GESTORA.
- **2.7.** A estratégia de cobrança dos Ativos de Infraestrutura e dos ativos de liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pela **GESTORA**, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos ativos financeiros, observada a natureza e características de cada um dos Ativos de Infraestrutura e dos ativos de liquidez de titularidade da **CLASSE UN**.
- **2.8.** Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente, com base no patrimônio líquido da **CLASSE UN** com, no máximo, 1 (um) dia útil de defasagem.
- **2.9.** Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira da **CLASSE UN**, devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em nome da **CLASSE UN** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- **2.10.** Ficam vedadas as aplicações pela **CLASSE UN** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na **CLASSE UN**.
- **2.11**. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira desta CLASSE UN e/ou a carteira dos fundos investidos.
- **2.12.** A **CLASSE UN** e/ou os fundos investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.



### III. DOS RISCOS APLICÁVEIS À CLASSE UN

- **3.1.** Não obstante a diligência da **GESTORA** em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira da **CLASSE UN** está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da **GESTORA** e, consequentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.
- **3.1.1.** As aplicações realizadas nesta **CLASSE UN** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.
- **3.2.** Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas por esta **CLASSE UN** mencionados acima, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:
- (i) Riscos de Mercado: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta CLASSE UN e/ou dos fundos investidos não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;
- (ii) Riscos de Crédito: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta CLASSE UN e/ou dos fundos investidos, ou das contrapartes em operações realizadas com esta CLASSE UN. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (iii) Riscos de Liquidez: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta CLASSE UN e/ou dos fundos investidos nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira desta CLASSE UN e/ou dos fundos investidos podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;
- (iv) Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos: Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre



o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido<sup>1</sup>;

- (v) Risco de Concentração: A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira da CLASSE UN e/ou dos fundos investidos aos demais riscos mencionados neste item. De acordo com a política de investimento, esta CLASSE UN e/ou os fundos investidos podem estar, ainda, expostos a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes;
- (vi) Risco Operacional: Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços;
- (vii) Risco de Concentração em Créditos Privados: Em decorrência da CLASSE UN poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a CLASSE UN está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE UN e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da CLASSE UN e/ou dos fundos investidos.
- (viii) Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura: está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura.
- (ix) Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos fundos investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos fundos investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela CLASSE UN, bem como a necessidade da CLASSE UN se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Utilizar redação caso o FUNDO utilize estratégias com derivativos.



- (x) Risco de Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária: os Ativos de Infraestrutura poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária, podendo acarretar o desenguadramento da carteira em relação aos critérios de concentração.
- (xi) Risco de Rebaixamento de Rating: um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação os Ativos de Infraestrutura e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.
- (xii) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: caso Ativos de Infraestrutura deixem de satisfazer qualquer uma das condições da Lei 12.431/11 e neste Regulamento, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a CLASSE UN continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado.
- (xiii) Risco de Perda do Benefício Tributário: embora as regras tributárias aplicáveis aos fundos de investimentos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento focados na alocação de Ativos de Infraestrutura estejam vigentes desde a criação da Lei nº 12.431/2011, existe o risco de tal lei ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a CLASSE UN e/ou seus cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade da CLASSE UN não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 12.431/2011.
- (xiv) Risco de Taxa de Juros: mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa;
- (xv) Risco de Índice de Preços: fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação;

#### IV. DAS COTAS

- **4.1.** As cotas desta **CLASSE UN** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.
- **4.1.1.** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos deste Anexo e do Regulamento do **FUNDO** e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da **CLASSE UN**.
- **4.1.2.** Por ocasião do primeiro investimento nesta **CLASSE UN**, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Anexo e seu Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos desta **CLASSE UN** estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento do **FUNDO**, bem como seus Anexos e Apêndices, quando aplicável; e (b) Lâmina de Informações Básicas, quando aplicável.



**4.2.** As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira desta **CLASSE UN**, conforme a regulamentação em vigor:

Tipo de Cota	Fechamento

**4.3. Na emissão e no resgate de cotas desta CLASSE UN deverá ser observado** o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+0
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
	D	D+45 corridos	D+1 útil após a conversão

- **4.3.1.** Os resgates das cotas desta **CLASSE UN** não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo
- **4.4.** É facultado à **GESTORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações nesta **CLASSE UN**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- **4.4.1.** A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior desta **CLASSE UN** para aplicações.
- **4.4.2.** Além do disposto acima, esta **CLASSE UN** permanecerá fechada para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Anexo e na regulamentação em vigor.
- **4.5.** As cotas desta **CLASSE UN** não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Anexo, bem como as regras de tributação aplicáveis.
- **4.6.** A integralização e o resgate de cotas desta **CLASSE UN** somente poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).



- **4.7.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, ou ambas, em conjunto, poderão, em casos de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE UN**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário desta **CLASSE UN** ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento desta **CLASSE UN** para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- **4.7.1.** Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos acima, a **ADMINISTRADORA** deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura desta **CLASSE UN**.
- **4.7.2.** Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.
- **4.7.3.** Caso esta **CLASSE UN** permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas desta **CLASSE UN**, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:
- I reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- II cisão do FUNDO ou desta **CLASSE UN**;
- III liquidação;
- IV desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos desta **CLASSE UN**; e
- V a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas.
- **4.7.4.** Ao seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, a **GESTORA** pode cindir do patrimônio desta **CLASSE UN** os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.
- **4.7.4.1.** A cisão referida acima não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à esta **CLASSE UN**.
- **4.7.5.** Esta **CLASSE UN** deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.
- **4.7.6.** O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela **GESTORA**.
- **4.7.7.** Cabe a **GESTORA** tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento desta **CLASSE UN** para resgates.
- **4.8.** Não serão considerados como dias úteis, para fins de aplicação e resgate de cotas, sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.



- **4.8.1.** Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da **ADMINISTRADORA** ou em localidades distintas, a **CLASSE UN** funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação e resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.
- **4.8.2.** Em dias em que não houver funcionamento da B3, a **CLASSE UN** terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

# V. DO RESGATE COMPULSÓRIO

- **5.1.** Esta **CLASSE UN** poderá realizar o resgate compulsório das cotas caso a **GESTORA**, quando da alocação do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** e/ou quando do pagamento de resgate compulsório ou amortização pelo fundo investido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento por esta **CLASSE UN**, inclusive em razão de condições adversas de mercado, que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo e da política de investimento desta **CLASSE UN**, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.
- **5.1.1.** O resgate compulsório deverá observar as seguintes condições: (i) ser pago em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis após comunicado a ser enviado aos Cotistas; (ii) ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas desta **CLASSE UN**; e (iii) não ensejar a cobrança de taxa de saída, se existente.
- **5.1.2.** Por iniciativa da **GESTORA**, a assembleia especial de Cotistas poderá ser convocada para deliberar pelo resgate compulsório fora das condições descritas acima.

# VI. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**6.1.** Serão aplicáveis a esta **CLASSE UN** as seguintes taxas e remunerações:

Taxa	Composição
Taxa Global da CLASSE UN	0,80% (a.a.)
Taxa Global da CLASSE UN	0,80% (a.a.)
Taxa Máxima de Custódia	0,04%
Taxa de Entrada	Não há
Taxa de Saída	Não há

**6.1.1.** O Sumário com o detalhamento da divisão da Taxa Global indicando a remuneração dos prestadores essenciais e demais prestadores de serviço podem ser acessado no website da **GESTORA** em www.sulamericainvestimentos.com.br



- **6.2.** A **CLASSE UN** poderá aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento que cobram taxas de administração. Nestes casos, as remunerações indicadas acima compreendem as taxas de administração dos fundos de investimento nos quais a **CLASSE UN** aplica.
- **6.2.1.** Na hipótese desta **CLASSE UN** aplicar nas classes de cotas de fundos de investimento indicados abaixo, a taxa de administração de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos de Taxa Global Máxima acima mencionada:
- a) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- b) fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.
- **6.3.** As taxas acima serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido da **CLASSE UN**, sendo pagas, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente.
- 6.4. Não será cobrada taxa de performance desta CLASSE UN.

#### VII. DOS ENCARGOS DA CLASSE

**7.1.** Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, conforme o caso. Como o **FUNDO** possui uma única **CLASSE**, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

# VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**8.1.** Os rendimentos da carteira desta **CLASSE UN** referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota desta **CLASSE UN**, na data do evento.

#### IX – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

**9.1.** Como o **FUNDO** possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do **FUNDO** constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

# X - DA COMUNICAÇÃO

**10.1.** As informações ou documentos para os quais este Anexo ou a regulamentação em vigor exija a "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" podem, a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.



- **10.1.1.** As comunicações exigidas neste Anexo e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.
- **10.1.2.** Admite-se, nas hipóteses em que este Anexo ou regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" do Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da **ADMINISTRADORA**.
- **10.1.3.** Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Anexo e na regulamentação vigente, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- **10.1.4.** Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao seu investimento, deverá informar tal fato expressamente à **ADMINISTRADORA**, por seu email cadastrado ou por meio de documento próprio a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**.
- **10.2.** A **ADMINISTRADORA** poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**.

# XI - PATRIMÔNIO NEGATIVO E DA DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

- **11.1.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido desta **CLASSE UN** está negativo deve:
- I imediatamente:
- a) fechar esta CLASSE UN para resgates;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;
- d) divulgar fato relevante:
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e
- II em até 20 (vinte) dias:
- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
- 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- 2. balancete; e
- 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.
- **11.2.** Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 11.1 a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido



negativo não representa risco à solvência desta **CLASSE UN**, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 11.1 se torna facultativa.

- 11.3. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 11.1, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a GESTORA e a ADMINISTRADORA ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos, devendo a ADMINISTRADORA divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.
- **11.4.** Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 11.1, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.
- **11.4.1.** Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 11.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- I cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações desta CLASSE UN;
- II cindir, fundir ou incorporar esta **CLASSE UN** a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**;
- III liquidar esta **CLASSE UN**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio: ou
- IV determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.
- **11.5.** A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 11.1, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe a **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.
- **11.5.1.** Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 11.1, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.
- **11.5.2.** Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 11.4.1, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**.
- **11.6.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.



- **11.7.** Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN** constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido desta **CLASSE UN** pela **ADMINISTRADORA**.
- **11.7.1.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência desta **CLASSE UN**, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:
- I divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente; e
- II efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta **CLASSE UN** na CVM.

# XII - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- **12.1.** Os Cotistas reunidos em assembleia podem deliberar pela liquidação desta **CLASSE UN**. Nesta hipótese a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.
- **12.1.2.** A assembleia de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:
- I o plano de liquidação elaborado pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, em conjunto, de acordo com os procedimentos definidos abaixo; e
- II o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.
- **12.1.3.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** deverão observar os seguintes critérios mínimos para a elaboração do plano de liquidação:
- i) volume de negociação dos ativos; e
- ii) tempo necessário para liquidação dos ativos constantes da Carteira da CLASSE UN com o menor impacto possível no preço.

### XIII. DA TRIBUTAÇÃO

**13.1.** Desde que atendidos os requisitos previstos no Capítulo II. DA CATEGORIA DA CLASSE E DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, os Cotistas da **CLASSE UN** terão a alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pela **CLASSE UN**, reduzida a:

	quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado
	no exterior, que realizar operações financeiras
	no País de acordo com as normas e condições
0%	estabelecidas pelo Conselho Monetário
	Nacional,
	exceto em país que não tribute a renda ou que a
	tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte
	por cento)
0%	quando auferidos por pessoa física



	quando auferidos por pessoa jurídica tributada
	com base no lucro real,
15%	presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica
	isenta ou optante pelo Simples
	Nacional

- **13.1.1.** Não se aplica o tratamento tributário previsto acima se, em um mesmo ano-calendário, a carteira da **CLASSE UN** não cumprir os requisitos previstos no Capítulo II. DA CATEGORIA DA CLASSE E DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados da seguinte forma:
- a) Quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento): 15% (quinze por cento);
- b) Quando auferidos por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional:

22,5%	Para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias
20%	Para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias
17,5%	para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias
15%	Para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias

**13.1.2.** Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente sobre a CLASSE UN e as Debêntures Incentivadas não venha a ser posteriormente revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária.

# XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.
- **14.2.** Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.



- **14.3.** A **ADMINISTRADORA** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700. nos dias úteis. das 9:00 às 17:00 horas. www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a **ADMINISTRADORA** possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.
- **14.3.1.** A **ADMINISTRADORA** mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.
- **14.4.** A política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes a tributação aplicada a esta **CLASSE UN** e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da **ADMINISTRADORA**.
- **14.5.** A dispensa de registro para a venda de cotas desta **CLASSE UN** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, desta **CLASSE UN** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviço.
- **14.6.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira desta **CLASSE UN** que confiram aos seus titulares o direito de voto.
- **14.6.1.** Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site do **GESTORA** na rede mundial de computadores.
- **14.7.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a **ADMINISTRADORA** encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.
- **14.8.** Os Fatos Relevantes serão divulgados pela **ADMINISTRADORA** por meio do site da CVM, de seu website <a href="http://www.sulamericainvestimentos.com.br">http://www.sulamericainvestimentos.com.br</a> e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.